



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
*Vereador Hebinho do Dito*

**INDICAÇÃO Nº. 034/2025**

Exma. Sra. Presidente desta E. Casa de Leis.  
Nobres Edis.

O vereador que este subscreve, com fundamento no Artº 126 do Regimento Interno, requer ao Presidente desta Colenda Casa que, após ouvido o Plenário, oficie a Sua Excelência o Prefeito Municipal, que o Município possa aderir ao Novo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento). Informo que os programas que o município é elegível, encontra-se em anexo a esta indicação.

Atenciosamente,

Plenário Sizenando de Sá Viana, aos 19 dias do mês de março de 2025

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **HEBER SILVA SOUZA**  
Data: 20/03/2025 14:58:39-0300  
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

---

**Hebinho do Dito**  
Vereador-Republicanos

VEREADOR

**Hebinho**  
*do Dito*

(28)99909-175

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130 - Caixa Postal  
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-71



gov.br

Presidência da  
República

Órgãos do Governo  
Acesso à Informação  
Legislação  
Acessibilidade



Entrar com gov.br

[Home](#) > [Novo PAC](#) > [Seleções 2025](#) > [Eixos](#) > [Saúde](#) > [Combo Equipamentos UBS](#)

## ATENÇÃO PRIMÁRIA

# Combo de Equipamentos para UBS

## Objetivo da Seleção



Oferecer Combo de equipamentos em Unidades Básicas de Saúde, com o objetivo de conectar, modernizar e garantir serviços mais efetivos, na rede de Atenção Primária à Saúde, integrando-as às estratégias do Ministério da Saúde de vacinação, combate a arboviroses, acesso a especialistas e outros programas como a Rede Alyne, Programa Mais Médicos e SUS Digital.

O Censo Nacional das UBS identificou a necessidade de investimentos em infraestrutura e equipamentos, além de mapear o perfil das unidades para otimizar a alocação de recursos nas regiões de saúde. A oferta de equipamentos

☰ Casa Civil

de qualidade no atendimento, assegura maior resolutividade e eficiência na oferta de cuidados à população.

Os equipamentos poderão ser adquiridos e doados pelo Ministério da Saúde ou pelos próprios municípios, após transferência de recursos condicionada à adesão a ata de registro de preços.

### 10.000 Combos de Equipamentos para UBS Recursos Disponíveis – 2ª. Etapa – R\$ 1,58 bilhões

Modalidade	Qtde.	OGU
Combo de Equipamentos Para UBS	10.000	1,58 bi 

#### Quem pode propor?

Todos os municípios e o Distrito Federal, com limite de 1 proposta por ente federativo, podendo solicitar um ou mais combo de equipamentos, restrito a um combo por UBS, de acordo com o porte populacional:

Faixa Populacional do  
município

Número máximo de combos  
que podem  
ser solicitados por município

---

2- Acima de 10 mil até 20 mil hab.	2
3- Acima de 20 mil até 50 mil hab.	4
4 - Acima de 50 mil até 100 mil hab.	8
5- Acima de 100 mil até 500 mil hab.	11
6- Acima de 500 mil hab.	18

---



**Municípios que podem receber o combo de equipamentos:**

**Todos os Municípios e o Distrito Federal.**

**Critérios que poderão ser utilizados para seleção:**

- Atendimento de territórios com maior vulnerabilidade social.
- Maior necessidade de equipamentos, conforme índices e indicadores da área da saúde.

regional acentuada dos entes federados selecionados.

### Requisitos para inscrição:

Preenchimento da Carta-consulta eletrônica no sistema  
Transfere GOV;

Manual para Inscrições

PORTARIA GM/MS No 6.640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Inscrição



## Serviços que você acessou

🕒 NOVEMBRO

Calcular imposto  
de renda sobre  
RRA

Calcular alíquota  
efetiva do imposto  
de renda



gov.br

Presidência da  
República  
Órgãos do Governo  
Acesso à Informação  
Legislação  
Acessibilidade Entrar com gov.br

 > Novo PAC > Seleções 2025 > Eixos > Educação, Ciência e Tecnologia > Creches e Escolas de Educação Infantil



## EDUCAÇÃO BÁSICA

# Creches e Escolas de Educação Infantil



### Objetivo da Seleção

Construção de creches e pré-escolas de Educação Infantil – Tipo 2 - adequadas para atendimento em tempo integral, em áreas de vulnerabilidade social, para ampliação da oferta de vagas para crianças de 0 a 5 anos.

O Ministério da Educação disponibilizará o projeto-padrão da Creche Tipo 2, a fim de facilitar a execução. Caso o ente federado tenha interesse em executar projeto próprio ou projeto do FNDE de outras tipologias, o valor de repasse será o equivalente ao valor da Creche Tipo 2 e o ente deverá arcar

 Casa Civil

financeira.

## Creches e Pré-Escolas

### Recursos Disponíveis – 2ª Etapa – R\$ 1,75 bilhão

Escolas em Tempo Integral	Tipo	Qtde	OGU
Creches e Pré-escolas de Educação Infantil - Tipo 2	Obra	500	1,75 bi

Quem pode propor?

Todos os municípios e o Distrito Federal, com limite de submissão de propostas por ente federativo:



Proponente	Limite de Propostas de Creches/Escolas de Educação Infantil
Capitais de Estado e o DF	10
Demais Municípios	1

Municípios que podem receber a obra:

**Todos os Municípios e o Distrito Federal**



- Déficit de atendimento de vagas em relação à Meta 1 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.
- Avaliações da infraestrutura escolar, resultados educacionais dos alunos e docentes.
- Indicador de Nível Socioeconômico (Inse), elaborado pelo Inep.
- Capacidade financeira do ente, apurada pelo Valor Aluno Ano Total - VAAT.
- Adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA.



#### Requisitos para inscrição:

- Preenchimento da Carta-consulta eletrônica no sistema Transferegov.br;
- Disponibilizar terreno com dimensões mínimas iguais ou superiores a 45m x 35m em condições adequadas para a implantação da Creche e Pré-escola de Educação Infantil - Tipo 2 ou Creche de Projeto Próprio;
- Enviar o link georreferenciado da localização do terreno no endereço eletrônico do Google Maps, de acordo com as instruções do Manual de Seleção;

☰ Casa Civil

Decreto de Utilidade Pública ou declaração de posse do Chefe do Poder Executivo no modelo-padrão disponibilizado no Manual de Seleção.

Manual de Seleção 2025

Resolução MEC FNDE - 2ª etapa- Seleção Novo PAC 2025

Inscrição

## Serviços que você acessou

🕒 NOVEMBRO

Calcular imposto de renda sobre RRA

Calcular alíquota efetiva do imposto de renda



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2025 | Edição: 37-A | Seção: 1 - Extra A | página 7

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo

## RESOLUÇÃO Nº 4, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui os procedimentos de seleção e habilitação de propostas para a construção de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar no âmbito do Novo PAC - 2ª etapa.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 6º, inciso I, do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, resolve, ad referendum:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos de seleção e habilitação de propostas para a construção de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar no âmbito do Novo PAC - 2ª etapa, de que trata o Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

§ 1º Os procedimentos de seleção e habilitação de que trata o caput englobam as seguintes modalidades:

- I - Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil - Tipo 2: até quinhentas unidades; e
- II - Ônibus para o Transporte Escolar: até mil unidades.

§ 2º As propostas selecionadas nas modalidades indicadas no § 1º, incisos I e II, poderão ser convocadas para apresentação de documentos complementares indispensáveis à celebração de parceria com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º A seleção será dividida em três etapas:

- I - apresentação das propostas no Sistema TransfereGov para as modalidades de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar;
- II - enquadramento e análise, a serem realizadas pelo FNDE; e
- III - seleção das propostas.

Art. 2º A submissão de propostas pelos entes federativos para os procedimentos de seleção e habilitação de que trata esta Resolução deverá ser realizada por modalidade, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/transferegov/pt-br>, observando os prazos estabelecidos no cronograma constante do Anexo I, e as disposições e projetos definidos no Manual de Seleção - Educação Básica - Novo PAC - 2ª etapa, a ser disponibilizado no Portal do FNDE.

§ 1º As Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil poderão receber propostas de municípios e do Distrito Federal.

§ 2º Os Ônibus para o Transporte Escolar poderão receber propostas somente de Municípios.

§ 3º Em todas as modalidades, o número máximo de propostas que cada ente federativo poderá submeter deverá obedecer aos limites estabelecidos no art. 4º e no Anexo III.

Art. 3º A apresentação das propostas será de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo dos municípios e do Distrito Federal, ou do respectivo representante legal, observadas as disposições dos arts. 2º e 4º.

§ 1º Serão inabilitadas propostas realizadas em descumprimento ao caput, fora dos prazos definidos no cronograma estabelecido no Anexo I ou incompletas em seu preenchimento ou envio de documentos necessários.

§ 2º Após o resultado da seleção de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil, serão definidos prazos para que os proponentes selecionados apresentem a documentação necessária à pactuação dos Termos de Compromisso no Sistema TransfereGov.

§ 3º Após o resultado da seleção de Ônibus para o Transporte Escolar serão definidos prazos para que os proponentes selecionados apresentem a documentação necessária à pactuação dos Termos de Compromisso no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - Simec.

Art. 4º A quantidade máxima de unidades e propostas a serem apresentadas pelos entes federativos observará ao disposto no Anexo III.

§ 1º Para definição do limite de propostas por município, serão consideradas as estimativas populacionais mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE que estiverem disponíveis na data de encerramento do prazo de submissão de propostas.

§ 2º Para a modalidade de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil, o ente federativo proponente poderá encaminhar propostas até o limite estabelecido no Anexo III e cada proposta deverá obrigatoriamente corresponder à construção de uma nova unidade escolar.

§ 3º Para a modalidade Ônibus para o Transporte Escolar, cada ente poderá apresentar apenas uma proposta, limitado a um único veículo, conforme estabelecido no Anexo III.

Art. 5º Para fins de seleção e habilitação das propostas apresentadas, deverão ser consideradas:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II - a convergência das propostas com os requisitos e critérios de seleção definidos nos arts. 6º a 8º, e com as diretrizes contidas no Manual de Seleção - Educação Básica - Novo PAC - 2ª etapa.

§ 1º A análise e a seleção das propostas apresentadas pelos proponentes serão realizadas pelo FNDE e devidamente ratificadas pelo Conselho Deliberativo do FNDE, podendo ser designados comitês técnicos de apoio aos trabalhos de seleção para cada uma das modalidades.

§ 2º O FNDE poderá realizar ou determinar a realização, a qualquer tempo, de diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelos entes proponentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

§ 3º As propostas não poderão ser complementadas após o período de inscrições, sendo permitida sua complementação, se for o caso, somente após diligência pelo FNDE.

§ 4º A divulgação dos entes federativos selecionados e habilitados em cada modalidade será realizada pelo FNDE no Sistema TransfereGov.

Art. 6º São requisitos para a seleção e habilitação na modalidade de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil:

I - preenchimento da Carta-consulta eletrônica no Sistema TransfereGov;

II - disponibilidade de terreno com dimensões mínimas de 45m x 35m, em condições adequadas para a implantação da Creche e Pré-escola de Educação Infantil - Tipo 2, de acordo com as diretrizes do Manual de Seleção - Educação Básica - Novo PAC - 2ª etapa;

III - apresentação no Sistema TransfereGov do documento comprobatório da titularidade ou Decreto de Utilidade Pública ou Declaração de Posse do Chefe do Poder Executivo no modelo-padrão disponibilizado no Manual de Seleção;

IV - compromisso do ente federativo com a disponibilização de mobiliário e equipamentos adequados e compatíveis com a plena operação e funcionalidade das novas unidades construídas; e

V - anuência do ente federativo em relação à contrapartida financeira, nos termos do art. 11 e Anexo II.

Parágrafo único. Para fins de participação na seleção, a disponibilidade de terreno deverá ser comprovada no momento da submissão das propostas com a apresentação da certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente ou do Decreto de Utilidade Pública da área proposta ou da Declaração de Posse do Chefe do Poder Executivo de que o ente proponente é detentor da posse da área objeto da intervenção.

Art. 7º São requisitos para a seleção e habilitação na modalidade Ônibus para o Transporte Escolar:

I - preencher a Carta-consulta eletrônica no Sistema TransfereGov;

II - seguir a regulamentação do Programa Caminho da Escola, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 1, de 20 de abril de 2021; e

III - dar anuência à contrapartida financeira.

Art. 8º Critérios que poderão ser utilizados para seleção das propostas de Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar:

I - para a modalidade Creches e Pré-Escolas de Educação Infantil:

a) déficit de atendimento de vagas em relação à Meta 1 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

b) avaliações da infraestrutura escolar, resultados educacionais dos alunos e docentes;

c) Indicador de Nível Socioeconômico - Inse;

d) capacidade financeira do ente, apurada pelo Valor Aluno Ano Total - VAAT; e

e) adesão ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA; e

II - para a modalidade Ônibus para o Transporte Escolar:

a) necessidade de ônibus escolares visando ao alcance da Estratégia 7.13 do PNE, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014;

b) avaliação do transporte escolar nas redes públicas de educação básica; e

c) ter recebido complementação pelo VAAT em 2024.

Art. 9º Caso o custo da construção das unidades propostas para a modalidade de Creche e Pré-Escola de Educação Infantil seja superior ao valor do projeto referencial Tipo 2, definido no Manual de Seleção - Educação Básica - Novo PAC - 2ª etapa, caberá ao ente federado responsabilizar-se pela execução completa da obra e pelo aporte de recursos próprios para arcar com o valor excedente, como forma de contrapartida financeira.

Art. 10. A habilitação da proposta nos processos de seleção de que trata esta Resolução não acarreta a assunção de compromisso financeiro pela União nem garante a pactuação futura do respectivo Termo de Compromisso com o FNDE.

Art. 11. A contrapartida financeira do Distrito Federal e das capitais de Estado será calculada a partir da aplicação de percentuais mínimos diferenciados de acordo com a Capacidade de Pagamento - Capag, nos termos da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, do extinto Ministério da Economia, e com o Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do ente federativo, definidos no Anexo II.

Parágrafo único. Para os demais entes federativos, a contrapartida financeira será estabelecida no valor mínimo de 1% (um por cento) do valor pactuado.

Art. 12. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do ente federativo proponente com as normas, prazos e com as condições estabelecidas nesta Resolução e no Manual de Seleção - Educação Básica - Novo PAC - 2ª etapa.

Art. 13. A presente Resolução e os resultados dos processos de seleção e habilitação abarcados por ela serão divulgados nos Portais do Ministério da Educação e do FNDE, em outros canais de comunicação do Programa Novo PAC e no Diário Oficial da União.

Art. 14. Os processos de seleção de que tratam a presente Resolução poderão ser revogados por interesse público ou anulados, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 15. O ente federativo proponente é responsável pela fidelidade e veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da seleção.

Art. 16. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Art. 17. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação nas seleções tratadas nesta Resolução serão de inteira responsabilidade dos entes proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da União.

Art. 18. Não serão cobradas quaisquer taxas dos entes federativos proponentes para participação nas seleções de que trata nesta Resolução.

Art. 19. O FNDE poderá editar normas complementares para a operacionalização das seleções de que trata esta Resolução e futura celebração de Termos de Compromisso.

Art. 20. O FNDE resolverá os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

#### ANEXO I

##### CRONOGRAMA

ATIVIDADE	PRAZO	RESPONSÁVEL
Inscrição e apresentação de Cartas-consulta	24 de fevereiro a 31 de março de 2025	Distrito Federal e municípios

#### ANEXO II

##### CONTRAPARTIDAS FINANCEIRAS PARA CAPITAIS E DISTRITO FEDERAL

PARÂMETRO	CONTRAPARTIDA FINANCEIRA
Capag A e B e IDH acima da média nacional	Mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser pactuado
Capag A e B e IDH abaixo da média nacional	Mínimo de 6% (seis por cento) do valor a ser pactuado
Capag C e D ou sem Capag e IDH acima da média nacional	Máximo de 6% (seis por cento) do valor a ser pactuado
Capag C e D ou sem Capag e IDH abaixo da média nacional	Máximo de 4% (quatro por cento) do valor a ser pactuado

#### ANEXO III

##### QUANTIDADE MÁXIMA DE UNIDADES E PROPOSTAS A SEREM APRESENTADAS PELOS ENTES FEDERATIVOS

ENTE FEDERATIVO	LIMITE DE UNIDADES E DE PROPOSTAS DE CRECHES E ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL*	LIMITE DE UNIDADES E DE PROPOSTAS DE ÔNIBUS ESCOLARES*
Capitais de Estado e o Distrito Federal	10	1
Demais Municípios	1	1

\*As propostas limitar-se-ão a municípios e Distrito Federal na modalidade de Creches e Escolas de Educação Infantil e a Municípios na modalidade de Ônibus Escolares



gov.br

Presidência da  
República

Órgãos do Governo  
Acesso à Informação  
Legislação  
Acessibilidade



Entrar com gov.br

[Home](#) > [Novo PAC](#) > [Seleções 2025](#) > [Eixos](#) > [Saúde](#) > [Kit de equipamentos para Teleconsulta](#)**ATENÇÃO ESPECIALIZADA**

# Kit de equipamentos para Teleconsulta

## Objetivo da Seleção



Aquisição de kit de equipamentos para estruturação dos Pontos de Telessaúde nas Unidades Básicas de Saúde, visando a operacionalização da ação estratégica SUS Digital – Telessaúde, na atenção primária à saúde, por meio da adequação e modernização dos estabelecimentos para a realização de teleconsultas assistidas. Os equipamentos poderão incluir notebook, televisor, webcam, entre outros.

A ação poderá ser viabilizada por meio de compra centralizada do Ministério da Saúde ou transferência de

do Ministério da Saúde.

## Kits de equipamentos para Teleconsulta

### Recursos Disponíveis – 2ª Etapa – R\$ 105 milhões

Modalidade	Qtde.	OGU
Kit de Equipamentos para Teleconsulta	7.000	105 mi

#### Quem pode propor?

Todos os Municípios e o Distrito Federal, com limite de 1 proposta por ente podendo solicitar um ou mais de um kit de telessaúde, restrito a 1 kit por UBS, de acordo com o  porte populacional:

Faixa Populacional do município	Número máximo de Kits de Telessaúde que podem ser solicitados por município
1- Até 10 mil hab.	1
2- Acima de 10 mil até 20 mil hab.	2

010  
8

☰ Casa Civil

hab.

4 - Acima de 50 mil até 100 mil

8

hab.

5- Acima de 100 mil até 500 mil

11

hab.

6- Acima de 500 mil hab.

18

### Municípios que podem receber os equipamentos:

Todos os Municípios e o Distrito Federal.



### Critérios que poderão ser utilizados para seleção:

- Vulnerabilidade socioeconômica do município.
- Indicadores relacionados à demanda potencial por telessaúde, de forma proporcional à dificuldade de acesso da população a outros serviços de saúde.
- Proporcionalidade regional, a fim de evitar concentração regional acentuada dos entes federados selecionados.

## Preenchimento da Carta-consulta eletrônica no sistema Transfere Gov

Manual para Inscrições

PORTARIA GM/MS No 6.640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Inscrição

## Serviços que você acessou

🕒 NOVEMBRO



Calcular imposto  
de renda sobre  
RRA

Calcular alíquota  
efetiva do imposto  
de renda

MINISTÉRIO DO ESPORTE

MANUAL DE SELEÇÃO DE  
ESPAÇOS ESPORTIVOS  
COMUNITÁRIOS - NOVOPAC

NOVO **PAC**  
DESENVOLVIMENTO E SUSTENTABILIDADE

Brasília | DF  
Fevereiro | 2025

## SUMÁRIO

---

1. APRESENTAÇÃO .....	3
2. ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS .....	4
3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PROPONENTES .....	4
4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SELECIONADOS .....	5
5. FONTE DE RECURSOS .....	6
6. ENTES ELEGÍVEIS E LIMITES DE PROPOSTAS .....	6
7. PROCESSO SELETIVO .....	7
8. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA .....	7
9. CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS .....	9

# 1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este manual tem como objetivo orientar gestores públicos municipais, no processo de apresentação, habilitação e seleção de propostas para a implantação de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição, conforme as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 11 de 19 de fevereiro de 2025. Os Espaços Esportivos Comunitários integram o eixo de Infraestrutura Social e Inclusiva, no subeixo Esportes, do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

1.2. É estratégia do Governo Federal a implantação desses espaços em territórios periféricos, para ampliar o acesso a áreas destinadas à prática esportiva e ao lazer, promover a cidadania e inclusão social e reduzir a violência. Em última análise, o Novo PAC reforça a infraestrutura social e reduz as desigualdades sociais e regionais.

1.3. A celebração das parcerias selecionadas dependerá da assinatura de Termo de Compromisso, observado o disposto na Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 e nos Decretos nº 11.632, de 11 de agosto de 2023, nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, e na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 32, de 4 de junho de 2024.

1.4. Entre os avanços da legislação do Novo PAC, destacam-se: a dispensa de adimplência do Município para assinatura do Termo de Compromisso, o aproveitamento de licitação pretérita, a oferta de projetos padronizados e a dispensa de análise das adequações do projeto padronizado até o limite de 5% do valor do orçamento.

1.5. Nas próximas seções, são apresentadas as diretrizes e critérios do processo seletivo para municípios, que poderão receber recursos para a construção dos Espaços Esportivos Comunitários.

# 2. ESPAÇOS ESPORTIVOS COMUNITÁRIOS

2.1. Os Espaços Esportivos Comunitários são compostos por campo *society* 30x50 com grama sintética, quadra de basquete 3 x 3, pista de caminhada e parquinho infantil, em área de construção mínima de 3.000 m<sup>2</sup>, proporcionando infraestrutura adequada para atividades físicas e lazer.

2.2. Permite-se a construção de vestiários na área dos Espaços Esportivos Comunitários, cujos projetos e custeio serão de responsabilidade do Município.

2.3. O valor de investimento previsto é de até R\$ 1,5 milhão (um milhão e quinhentos mil reais), podendo variar de acordo com a região e inclui taxa de serviços de acompanhamento da mandatária (CAIXA). O montante que exceda o valor previsto deverá ser custeado pelo Município.

### 3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS MUNICÍPIOS

---

3.1. O Governo Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, efetuará a seleção das propostas a serem apoiadas e disponibilizará projetos padronizados a serem adotados pelos municípios.

3.2. As propostas selecionadas receberão recursos do Governo Federal do Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), de acordo com os limites orçamentários fixados pelo Governo Federal.

3.3. A aceitação das propostas encaminhadas pelos Municípios é condicionada ao **cumprimento integral** dos seguintes requisitos:

3.3.1 O preenchimento da Carta-consulta eletrônica, por meio do sistema TransfereGov: <https://www.gov.br/transferegov/>;

3.3.2 Disponibilizar terreno, com endereço completo, preferencialmente plano ou pouco acidentado, com área de construção mínima de 3.000 m<sup>2</sup> e limites mínimos de 38m x 73m;

3.3.3 Enviar o *link* georreferenciado da sua localização no endereço eletrônico no *Google Maps*, de acordo as instruções do item 8 – Documentação a ser apresentada, deste Manual;

3.3.4 Anexar documento comprobatório da titularidade ou Decreto de Utilidade Pública ou declaração de posse do Chefe do Poder Executivo no modelo-padrão disponibilizado no Manual de Seleção.

## 4. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS SELECIONADOS

---

4.1. Efetuar adaptações no projeto padronizado de forma a adequá-lo às condições do terreno e às especificidades locais, sem descaracterização do conceito da proposta.

4.2. Apresentar os documentos e projetos técnicos necessários para a celebração dos termos de compromisso nos prazos determinados.

4.3. Responsabilizar-se pelo custeio da administração da obra, serviços preliminares e movimentação de terra para que o terreno esteja apto à implantação do Espaço Esportivo Comunitário.

4.4. Arcar com quaisquer custos adicionais que não sejam cobertos pelos recursos repassados pelo Governo Federal, como, por exemplo, os decorrentes de adaptações realizadas no projeto.

4.5. Compromissar-se pela posterior gestão e o funcionamento do Espaço Esportivo Comunitário, com acesso à rede *wi-fi*, bem como garantir sua devida manutenção (custeio de segurança, limpeza, energia, água, primeiros socorros, alimentação, contratação de profissionais necessários) e ser fiel depositário dos equipamentos adquiridos, entre outros.

## 5. FONTE DE RECURSOS

---

5.1. As transferências para a construção dos Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC terão origem no Orçamento Geral da União (OGU), cabendo aos Municípios a disponibilização de terreno adequado para a construção e a responsabilidade pela gestão, a manutenção e o funcionamento dos Espaços.

## 6. ENTES ELEGÍVEIS E LIMITES DE PROPOSTA

---

6.1. São elegíveis para pleitear os recursos os chefes do Poder Executivo de todos os municípios do território brasileiro ou seus representantes legais, sendo permitida a submissão de apenas uma proposta por município, independentemente do tamanho da população.

## 7. PROCESSO SELETIVO

---

7.1. O processo seletivo será organizado nas seguintes etapas:

7.1.1. Preenchimento da Carta-consulta eletrônica, por meio do sistema TransfereGov: <https://www.gov.br/transferegov/>.

7.1.2. Enquadramento e análise das propostas.

7.2. O processo seletivo será regido pelo seguinte cronograma:

Etapa	Atividade	Prazo
1	Lançamento da Seleção	12/02/2025
2	Divulgação da Portaria e dos critérios de seleção	24/02/2025
3	Inscrição e apresentação de propostas	24/02/2025 a 31/03/2025

7.3. A seleção avaliará terrenos com as seguintes características:

012  
8

7.3.1. Localizar-se em regiões de alta vulnerabilidade socioeconômica, conforme índices e indicadores oficiais tais como o IDH (Índice de Desenvolvimento Humano - PNUD) ou classificação de tipologia intraurbana (IBGE) e outros;

7.3.2. Situar-se nas proximidades de Escolas, Unidades de Saúde e/ou Unidades de Assistência Social.

## 8. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

8.1. Deverão ser anexados à carta-consulta eletrônica no sistema TransfereGov, pelos Municípios, os seguintes documentos:

8.1.1. **ATENÇÃO:** O *Link* georreferenciado do endereço eletrônico no *Google Maps*, com a localização precisa do terreno. Para conseguir esse *link*, basta realizar o passo a passo que se segue:

8.1.1.1. Entrar no *Google* com navegador de internet (<https://www.google.com.br/>) e digitar o nome do município;

8.1.1.2. Em seguida, na parte superior da tela, clicar em "*Maps*" (Mapas);

8.1.1.3. Encontrar o terreno no mapa apresentado, podendo ser na opção de imagem de satélite;

8.1.1.4. Clicar com botão direito sobre a localização precisa e selecionar "*Share this location*" (Compartilhe essa localização);

8.1.1.5. Copiar o link disponibilizado e inserir na carta-consulta da proposta no Transferegov. Para confirmar se o processo de obtenção da localização foi bem sucedida, copiar o *link* obtido em uma nova janela do Google e verificar se aparece o terreno pretendido, da mesma forma como está representada na imagem abaixo:

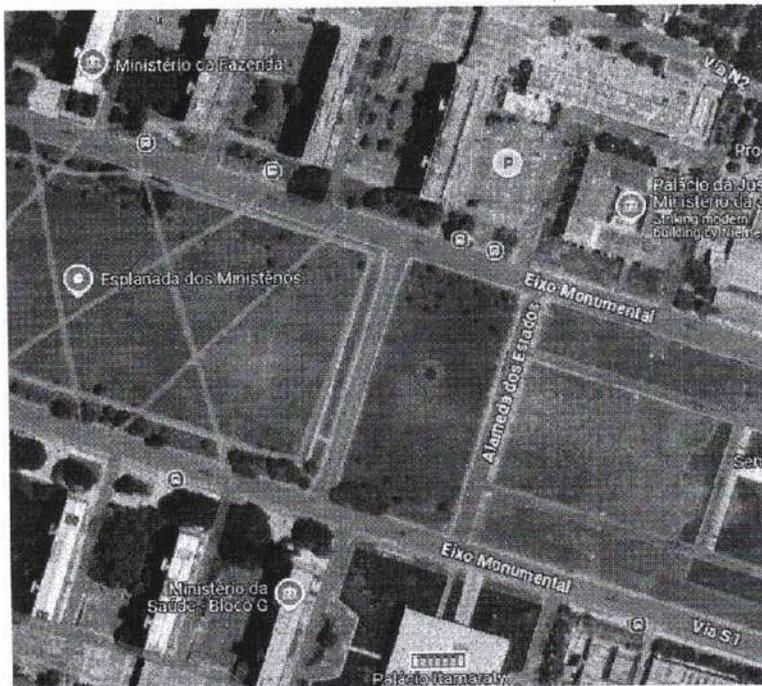


Figura 1: exemplo da localização do link: <https://maps.app.goo.gl/wGZ2RETuhkiZnwm78>

8.1.2. Declaração de posse ou documento comprobatório da dominialidade, com extensão: “.jpg”, “.png” ou “.pdf”, entre os seguintes:

8.1.2.1. Declaração de posse, conforme modelo anexo;

8.1.2.2. Certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente;

8.1.2.3. Decreto de utilidade pública.

## 9. CONTATOS EM CASO DE DÚVIDAS

015  
8

9.1. Mais detalhes sobre o Processo Seletivo dos Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC podem ser encontrados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/esporte/>.

9.2. Os contatos devem ser, preferencialmente, encaminhados por mensagem eletrônica pelo e-mail: [novopac@esporte.gov.br](mailto:novopac@esporte.gov.br).

- III - a Assessoria Especial de Controle Interno;
- IV - as unidades operacionais; e
- V - os gestores de risco.

§ 1º O Comitê de Governança Interna, definido como instância estratégica e decisória; e sua Câmara Técnica de Gestão de Riscos, definida como instância consultiva e de supervisão, exercem, em relação à gestão de riscos, as competências definidas na estrutura de governança do Ministério do Esporte, estabelecida pela Portaria Mesp nº 50, de 7 de agosto de 2023.

§ 2º São unidades operacionais os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado do Esporte e os órgãos específicos singulares responsáveis pelas atividades finalísticas do Ministério.

Art. 7º Compete à Secretaria-Executiva, como instância de coordenação e de integração:

- I - garantir que as informações tempestivas e confiáveis sobre gestão de riscos estejam disponíveis em todos os níveis no âmbito do Ministério;
- II - promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão, riscos e controles internos da gestão;
- III - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no que se refere à gestão de riscos no exercício do cargo; e
- IV - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 8º Compete à Assessoria Especial de Controle Interno, como instância de apoio:

- I - assistir o Comitê de Governança Interna no desempenho de suas competências; e
- II - coordenar a gestão de riscos de integridade, considerando o disposto no Programa de Integridade do Ministério do Esporte e em seu respectivo Plano de Integridade.

Art. 9º Compete às unidades operacionais identificar os objetos de gestão de riscos sob sua responsabilidade, para os quais deverá formalizar:

- I - a identificação e abordagem dos fatores referidos no art. 5º desta Portaria, em conformidade com as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos definidos pelo Comitê de Governança Interna; e

II - a indicação do(s) respectivo(s) gestor(es) de risco.

Art. 10. Compete aos gestores de risco:

- I - executar as atividades do processo de gestão de riscos associadas aos objetos de gestão de riscos sob sua responsabilidade, de modo a compor as atividades de identificação e abordagem de fatores referidas no art. 9º; e
- II - disponibilizar as informações relevantes sobre o risco para as demais instâncias de gestão de riscos.

§ 1º A designação de gestor de risco deve recair sobre agente público com suficiente poder decisório para processo de gestão de riscos em relação aos objetos de gestão de riscos sob sua responsabilidade.

§ 2º Os gestores de risco poderão solicitar apoio técnico de outros agentes públicos.

Art. 11. As instâncias responsáveis pela gestão de riscos deverão manter fluxo regular e constante de informações entre si.

Art. 12. A todos os agentes públicos em exercício no Ministério do Esporte competirá informar aos gestores de risco a respeito de qualquer aspecto de que tenham conhecimento a respeito dos fatores indicados no art. 5º desta Portaria, especialmente, mas não exclusivamente, no contexto dos objetos de gestão de risco diretamente relacionados ao desempenho de suas atividades.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A gestão de riscos deverá estar em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional vigente, a partir de processos e ações diretamente ligados aos objetivos estratégicos do Ministério, bem como integrada aos níveis tático e operacional, à gestão e à cultura organizacional, assim como a funções e atividades relevantes do órgão.

Art. 14. A gestão de riscos poderá ser objeto de implementação gradual e continuada, conforme o planejamento a ser elaborado pela Câmara Técnica de Gestão de Riscos e aprovado pelo Comitê de Governança Interna, no exercício de suas respectivas competências.

§ 1º A sucessão de eventos e atividades definida no planejamento referido no caput deste artigo deverá ser estruturada em função do grau de prioridade a ser atribuído aos objetos de gestão de riscos.

§ 2º O planejamento referido no caput deste artigo deverá considerar iniciativas de gestão de riscos eventualmente em curso no contexto do Ministério e de suas unidades operacionais, as quais deverão ser gradualmente absorvidas pela gestão de riscos do Ministério.

Art. 15. A presente Política de Gestão de Riscos, bem como os atos dela decorrentes, deverão ser objeto de ampla divulgação e de capacitação junto ao ambiente interno e ao ambiente externo específico do Ministério do Esporte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Interna, mediante provocação de sua Câmara Técnica de Gestão de Riscos.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 11, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece processo de seleção de propostas de implementação de Espaços Esportivos Comunitários, a serem custeadas com recursos do Orçamento Geral da União no âmbito do Programa Novo PAC - Desenvolvimento e Sustentabilidade.

O MINISTRO DO ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, na Portaria Conjunta MGI/ME/CGU Nº 32, de 4 de junho de 2024 e no art. 7º da Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 71000.072715/2023-15, resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DO OBJETO

Art. 1º Esta portaria institui processo de seleção de propostas de implementação de Espaços Esportivos Comunitários, a serem custeadas com recursos do Orçamento Geral da União no âmbito do Programa Novo PAC - Desenvolvimento e Sustentabilidade.

Parágrafo único. Os Espaços Esportivos Comunitários constituem-se em equipamentos públicos, multiuso, localizados em áreas de vulnerabilidade social, critério aferido conforme índices e indicadores oficiais, que comportarão atividades físicas, inclusive esportivas, e de lazer, para todas as idades.

Art. 2º Os Espaços Esportivos Comunitários serão compostos por campo society com grama sintética, medindo 30mx50m, quadra esportiva 3x3, pista de caminhada e parquinho infantil.

Art. 3º A seleção das propostas observará o disposto nesta Portaria, no Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição, de que trata o art. 14 desta Portaria e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Lei do Processo Administrativo Federal.

#### CAPÍTULO II

##### DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E DE SUA ELEGIBILIDADE

Art. 4º Poderão apresentar proposta os municípios, com fim de participar do Processo Seletivo de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição.

§ 1º A apresentação da proposta é de responsabilidade exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município interessado ou de seu representante legal, hipótese em que, além dos documentos relacionados no Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição desta Portaria, deverá ser anexada cópia do instrumento que o habilita.

§ 2º A apresentação da proposta(s) exige do(s) proponente(s):

- I - o preenchimento de Carta-consulta eletrônica, dentro do prazo previsto, no sistema TransfereGov: <https://www.gov.br/transferegov/>, por meio do qual manifesta interesse pelo repasse de recursos para a construção do Espaço Esportivo Comunitário;
- II - a inserção de documento comprobatório da titularidade do terreno ou declaração de posse ou decreto de utilidade pública;
- III - a informação da localização do terreno, com área de construção mínima de 3.000 m², e enviar o link georreferenciado da sua localização no endereço eletrônico do Google Maps;

IV - o compromisso de efetuar adaptações no projeto básico padrão, de forma a adequá-lo às condições do terreno e às especificidades locais, sem que tais modificações impliquem na descaracterização do conceito da proposta; e

V - responsabilizar-se:

- a. pelo custeio da administração da obra, serviços preliminares e movimentação de terra para que o terreno esteja apto à implantação do Espaço Esportivo Comunitário; e
- b. pelo custeio de quaisquer despesas adicionais que não sejam cobertos pelos recursos repassados pelo Governo Federal, como, mas não exclusivamente, os decorrentes de adaptações realizadas no projeto a fim de adequá-lo ao local onde será implantado e às características regionais da população a ser beneficiada com o equipamento.

c. pela gestão e o funcionamento do Espaço Esportivo Comunitário, garantido acesso à internet, e sua devida manutenção.

Art. 5º Cada município poderá apresentar, no máximo, uma proposta.

Art. 6º Para fins de seleção, somente serão analisadas as propostas apresentadas entre 09H00 do dia 24 de fevereiro de 2025 e 23H59 do dia 31 de março de 2025.

Art. 7º Serão elegíveis as propostas apresentadas de acordo com as disposições desta Portaria e as do Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição, respeitados os limites orçamentários fixados para a implementação de cada Espaço Esportivo Comunitário.

Parágrafo único. Caso o custo da construção e da equipagem dos Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição seja superior ao limite máximo previsto para repasse pelo Governo Federal no Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição, a diferença de valores será de responsabilidade do proponente.

#### CAPÍTULO III

##### DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 8º A seleção será dividida em três etapas:

- I - Apresentação das propostas no sistema TransfereGov;
- II - Enquadramento e análise; e
- III - Seleção das propostas.

Art. 9º São requisitos para a habilitação da proposta no processo de seleção:

- I - o preenchimento da carta-consulta eletrônica, dentro do prazo previsto no cronograma;

II - a comprovação da disponibilidade de terreno, de no mínimo 3.000 m²; e

III - o compromisso do proponente com a gestão, o funcionamento, a manutenção do equipamento e o acesso à internet.

IV - a indicação do endereço completo e o envio do link georreferenciado da sua localização no endereço eletrônico do Google Maps.

Art. 10º Não serão selecionadas propostas que:

- I - não beneficiem a população de baixa renda;

II - prevejam reforma de equipamentos já existentes;

III - descaracterizem o conceito do Espaço Esportivo Comunitário;

IV - não estejam em um único espaço;

V - contemplem exclusivamente a aquisição de bens, materiais ou equipamentos;

VI - prevejam indenização de benfeitorias;

VII - destinem recursos para desapropriação ou aquisição de terrenos; e

VIII - destinem recursos para custeio de qualquer outra natureza que não aquelas definidas neste normativo.

Art. 11 A seleção das propostas observará os seguintes critérios:

- I - Localização do terreno em região de alta vulnerabilidade socioeconômica, conforme índices e indicadores oficiais;

II - Proporcionalidade regional, a fim de evitar concentração nos entes federados selecionados.

Art. 12 Para fins de atendimento das propostas apresentadas no âmbito do processo de seleção disciplinado por esta Portaria, serão consideradas:

- I - A disponibilidade orçamentária e financeira no Orçamento Geral da União (ou do Ministério do Esporte); e

II - A convergência das propostas com os requisitos e critérios de priorização definidos nos artigos 8º a 10º desta Portaria, e as orientações contidas do Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição.

Art. 13 O Ministério do Esporte poderá editar normas complementares para a operacionalização do processo de seleção e formalização das parcerias de que trata esta Portaria.

Art. 14 A apresentação de proposta implica em conhecimento e integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Portaria e no Manual de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição e não estabelece compromisso financeiro deste Ministério.

Art. 15 O Manual de Instruções de Seleção de Espaços Esportivos Comunitários do Novo PAC- 2ª Edição está disponível no site do Ministério do Esporte: <https://www.gov.br/esporte/> e em outros canais de comunicação do Novo PAC.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO

#### PORTARIA Nº 13, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Estabelece as normas e diretrizes para a gestão das áreas do legado olímpico sob a posse ou domínio da União, e dá outras providências.

O MINISTRO DO ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, na Lei nº 13.474, de 23 de agosto de 2017; no Decreto nº 9.466, de 13 de agosto de 2018, nos arts. 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 51, II, b, da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.343, de 1º de janeiro de 2023, bem como as informações constantes dos autos processo nº 71000.053569/2020-78, resolve:

Art. 1º Esta portaria estabelece as normas e procedimentos para a utilização, a título precário, de bens móveis, de bens imóveis e/ou administração da União, para a realização de eventos de natureza esportiva, recreativa, cultural, religiosa ou educacional, sob a forma de autorização de uso, estritamente no espaço físico do Parque Olímpico da Barra (POB).

Ficam ratificadas todos os demais artigos, Incisos e alíneas da Portaria Mesp nº 79, de 29 de agosto de 2024, que não foram objeto de alteração por esta publicação.

ANDRÉ LUIZ CARVALHO RIBEIRO



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/02/2025 | Edição: 37-A | Seção: 1 - Extra A | Página: 8

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

## PORTARIA GM/MS Nº 6.640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui processo de seleção para participação em modalidades específicas do eixo da Saúde no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o PAC Seleções - Saúde 2025, que consiste em processo de seleção de propostas de investimento oriundas dos entes federados a serem apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União, no âmbito do eixo da Saúde do Programa de Aceleração e Crescimento - Novo PAC, criado pelo Decreto nº 11.632, de 11 de agosto de 2023.

Art. 2º Os entes federados poderão manifestar interesse na participação do processo de seleção para as seguintes modalidades do eixo da Saúde do Novo PAC:

I - no subeixo Atenção Primária:

- a) construção de Unidades Básicas de Saúde - UBSs, conforme Anexo I; e
- b) aquisição de Unidades Odontológicas Móveis - UOMs, conforme Anexo II; e
- c) aquisição de combo de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde - UBSs, conforme Anexo III.

II - no subeixo Atenção Especializada:

- a) aquisição de ambulâncias para ampliação/expansão do SAMU 192, conforme Anexo IV;
- b) aquisição de ambulâncias para renovação de frota do SAMU 192, conforme Anexo V;
- c) construção de Policlínica, conforme Anexo VI;
- d) construção de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme Anexo VII.

III - no subeixo Telessaúde, aquisição de Kit de equipamentos para teleconsulta, conforme Anexo VIII.

Parágrafo único. Os anexos desta Portaria trazem, para cada tipo de modalidade elencada no caput:

- I - os requisitos e documentos para inscrição no processo de seleção;
- II - as informações sobre os entes federados que são elegíveis para participar das modalidades e elegíveis para receber as obras e equipamentos;
- III - quantidade de propostas por ente federado e modalidade, quando for o caso; e
- IV - os critérios que poderão ser utilizados para seleção das propostas.

Art. 3º O processo de seleção será realizado em três etapas:

- I - etapa 1: apresentação de Cartas-consulta eletrônicas e documentos no sistema TransfereGov;
- II - etapa 2: enquadramento e análise de propostas; e

III - etapa 3: seleção das propostas e divulgação dos resultados.

§ 1º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Carta-consulta: formulário online disponível no sistema TransfereGov para manifestação de interesse pelo Chefe do Poder Executivo do ente federado; e

II - proposta: inscrição efetiva do ente federado no PAC-Seleções Saúde 2025, que inclui o preenchimento da Carta-consulta e a apresentação dos documentos exigidos para cada modalidade.

§ 2º O conceito previsto no § 1º é restrito ao corrente processo do PAC-Seleções Saúde - 2025.

## CAPÍTULO II

### DOS ENTES FEDERATIVOS ELEGÍVEIS E DA INSCRIÇÃO

Art. 4º Poderão apresentar inscrição no processo de seleção os gestores de estados, municípios e Distrito Federal que forem elegíveis como proponentes segundo as regras de cada modalidade previstas nos anexos desta Portaria.

Parágrafo único. O conjunto de entes federativos que poderão se inscrever no processo de seleção, bem como o quantitativo e portes que cada um pode propor, variam conforme as regras de cada modalidade, previstas nos anexos desta Portaria.

Art. 5º As inscrições deverão ser realizadas no período de 24 de fevereiro a 31 de março de 2025, por meio do sistema TransfereGov.

§ 1º O preenchimento das Cartas-consulta será de responsabilidade exclusiva do gestor, entendido este como a autoridade máxima do Poder Executivo do ente federado ou aquele para qual houve delegação para exercício desta prerrogativa.

§ 2º A proposta somente será considerada para seleção se:

I - for enviada "para análise", conforme regras do TransfereGov;

II - estiver com todos os campos obrigatórios devidamente preenchidos; e

III - os documentos anexados no sistema TransfereGov, quando exigidos, estiverem devidamente assinados pelas autoridades responsáveis.

§ 3º O ente federado que se inscrever neste processo se comprometerá com o cofinanciamento do custeio, da manutenção e de outras despesas correntes necessárias para o bom funcionamento das unidades de saúde, equipamentos ou veículos selecionados.

§ 4º O Ministério da Saúde (MS) disponibilizará Manual de Seleção do Novo PAC Saúde - 2025, para detalhamento das modalidades e dos procedimentos previstos nesta Portaria, o qual será disponibilizado nos sites eletrônicos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e do Ministério da Saúde (MS) e outros canais oficiais de comunicação do Novo PAC.

§ 5º As propostas não poderão ser complementadas após o período de inscrições, sendo permitida sua complementação, se for o caso, somente após diligência do Ministério da Saúde.

§ 6º Serão inabilitadas propostas realizadas em descumprimento aos requisitos e condições estabelecidos neste artigo.

## CAPÍTULO III

### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 6º Cada modalidade contém conjunto de critérios que poderão ser utilizados para seleção, conforme dispõe seu respectivo anexo.

§ 1º Durante a análise e seleção das propostas, o Ministério da Saúde poderá priorizar a seleção de propostas dos entes federados que já tenham:

I - repactuação ou reativado obras elegíveis ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras Inacabadas e Paralisadas de que trata a Portaria GM/MS nº 3.084, de 12 de janeiro de 2024, ou, alternativamente, devolvido os recursos da obra ao Ministério da Saúde; ou

II - publicado edital de licitação de construção de unidade de saúde, com a devida atualização do Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB, até 15 de abril de 2025, caso tenha tido proposta selecionada no primeiro processo seletivo do Novo PAC Saúde, instituído pela Portaria GM/MS nº 1.517, de 9 de outubro de 2023.

§ 2º Para a etapa de inscrições, a resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB é obrigatória para a modalidade de aquisição de ambulâncias para ampliação/expansão do SAMU 192 e facultativa para as modalidades de construção de Policlínica e Centro de Atenção Psicossocial, podendo ser, para estas duas últimas, critério de priorização durante a etapa de análise e seleção.

§ 3º Em quaisquer das modalidades citadas no § 2º, a apresentação da resolução da CIB será obrigatória após a divulgação dos resultados da seleção, durante a formalização no InvestSUS.

§ 4º A divulgação dos entes federativos selecionados e habilitados em cada modalidade será realizada pelo Ministério da Saúde no Diário Oficial da União e no sistema TransfereGov.

§ 5º Após divulgação do resultado, os selecionados serão convocados para o processo de formalização de proposta no InvestSUS, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 7º Para fins de seleção e habilitação das propostas apresentadas, deverão ser consideradas:

I - a disponibilidade orçamentária e financeira; e

II - a convergência das propostas com os requisitos e critérios de seleção definidos nos anexos de cada modalidade desta Portaria.

§ 1º A participação no processo do PAC Seleções - Saúde 2025 tem caráter de manifestação de interesse dos entes federados em receber recursos do Novo PAC para obras ou doação de equipamentos e veículos e não gera compromisso financeiro deste Ministério.

§ 2º O resultado da seleção não gera direito ao recebimento dos recursos do PAC, o que dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde e do cumprimento dos requisitos e procedimentos para transferência dos recursos ou doação de equipamentos.

§ 3º Não serão cobradas quaisquer taxas dos entes federativos proponentes para participação nas seleções de que trata nesta Portaria.

§ 4º O repasse de recursos orçamentários poderá ser realizado na modalidade "fundo a fundo", consoante Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, ou mediante termos de compromisso, conforme Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024.

§ 5º As propostas de equipamentos e veículos que forem selecionadas poderão receber o apoio do Ministério da Saúde por meio de doação ou transferência de recursos.

Art. 8º Não há exigência de contrapartida financeira obrigatória de investimento pelos entes federativos em quaisquer das modalidades de que trata esta Portaria, o que não se aplica para despesas correntes, nos termos do § 3º do art. 5º.

§ 1º Nas modalidades que abarcam apoio financeiro para construção de obras, deve-se observar que os valores de repasse:

I - não serão majorados caso o custo da obra licitada seja superior ao valor do repasse; e

II - não incluem o fornecimento de recursos ou doação para equipamentos e mobiliários.

§ 2º No caso da modalidade de Policlínica, o valor informado inclui eventuais tarifas por serviços da Caixa Econômica Federal, na condição de mandatária do Ministério da Saúde, podendo haver o correspondente desconto quando do repasse financeiro.

§ 3º As policlínicas selecionadas que forem efetivamente construídas terão apoio orçamentário do Ministério da Saúde para aquisição de equipamentos e mobiliário, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 9º Eventual incentivo financeiro federal para custeio dos serviços de saúde vinculados aos equipamentos entregues ou obras construídas de que trata o art. 2º desta Portaria observará os requisitos, critérios e condições para custeio previstos nas normas sobre financiamento das políticas e programas a eles associados, respeitado o § 3º do art. 5º.

Parágrafo único. As despesas de custeio na saúde são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os portais eletrônicos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e do Ministério da Saúde informarão os canais de atendimento aos gestores sobre a seleção do Novo PAC.

Art. 11. O processo de seleção de que trata a presente Portaria poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**NÍSIA TRINDADE LIMA**

## ANEXO I

### CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBSs

#### I) ESCOPO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A construção de Unidades Básicas de Saúde - UBSs permitirá a expansão das equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal, Equipes Multiprofissionais e Agentes Comunitários de Saúde aumentando o acesso a cobertura da Atenção Primária em todos os locais e em especial em territórios de maior vulnerabilidade social.

O Novo PAC propõe um modelo moderno de UBS, com salas preparadas para teleatendimento/telessaúde, mais consultórios, salas para equipes multiprofissionais e sustentabilidade ecológica e ambiental.

Há disponibilização de projetos arquitetônicos de referência aos municípios e Distrito Federal e o financiamento será realizado a partir de transferências Fundo a Fundo. Os detalhes sobre os valores unitários e tipologias de UBS estão disponíveis no Manual de Seleção do Novo PAC Saúde - 2025.

Modalidade	Quantidade
Construção de Unidades Básicas de Saúde (UBSs)	800

#### II) ENTES FEDERADOS ELEGÍVEIS PARA INSCREVER PROPOSTAS

Todos os Municípios e Distrito Federal, com limite de uma proposta por ente.

#### III) ENTES FEDERADOS ONDE PODERÃO SER REALIZADAS AS OBRAS

Todos os Municípios e Distrito Federal.

#### IV) CRITÉRIOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA SELEÇÃO

Os seguintes critérios poderão ser utilizados para a seleção das propostas, sem ordem de importância: vazios assistenciais na atenção primária:

- maior vulnerabilidade socioeconômica do município;
- maior potencial de expansão da Estratégia Saúde da Família, no período de 2023 e 2024;
- adesão a projeto arquitetônico de referência do Ministério da Saúde;
- desempenho na execução das obras do Novo PAC; e
- proporcionalidade regional, a fim de evitar concentração regional acentuada dos entes federados selecionados.

#### V) DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

O ente federado proponente deverá apresentar as seguintes informações e documentos no sistema TransfereGov:

- a) preencher a Carta-consulta eletrônica;
- b) se for nova construção, disponibilizar terreno que observe área e dimensões mínimas especificadas no Manual de Seleção do Novo PAC Saúde - 2025, enviar o link georreferenciado da sua localização no endereço eletrônico do Google Maps e anexar um dos seguintes documentos:
  - i. documento comprobatório da titularidade do terreno; ou
  - ii. declaração de posse, conforme modelo disponibilizado no Manual de Seleção do Novo PAC Saúde - 2025-; ou
  - iii. Decreto de Utilidade Pública - DUP, assinado pelo gestor municipal.
- c) anexar pelo menos uma foto atual do terreno; e
- d) sefor proposta para substituição de UBS alugada:
  - i. informar endereço completo do imóvel alugado, o respectivo número do CNES e anexar o contrato de aluguel ou instrumento congêneres; e
  - ii. Apresentar os documentos/informações contidos na alínea b e c desse item.

## ANEXO II

### AQUISIÇÃO DE UNIDADES ODONTOLÓGICAS MÓVEIS - UOMs

#### I) ESCOPO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO

As Unidades Odontológicas Móveis (UOMs) são veículos especialmente equipados para fornecer atendimento odontológico em áreas remotas ou de difícil acesso, onde o cuidado em saúde bucal pode ser limitado.

As UOMs são equipadas com cadeira odontológica, equipamentos de esterilização e diagnóstico e instrumentais odontológicos. Transportam uma equipe de profissionais de saúde bucal e, para algumas comunidades, representam a única alternativa de acesso ao serviço.

As UOMs serão compradas de forma centralizada pelo Ministério da Saúde e, posteriormente, doadas aos entes federados subnacionais selecionados.

Modalidade	Quantidade
Unidades Odontológicas Móveis (UOMs)	400

#### II) ENTES FEDERADOS ELEGÍVEIS PARA INSCREVER PROPOSTAS

Todos os Municípios e Distrito Federal, com limite de uma proposta por ente.

#### III) ENTES FEDERADOS QUE PODERÃO RECEBER OS EQUIPAMENTOS

Municípios e o Distrito Federal que tenham equipe de Saúde Bucal (eSB) habilitada no Ministério da Saúde.

#### IV) CRITÉRIOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA SELEÇÃO

Os seguintes critérios poderão ser utilizados para a seleção das propostas, sem ordem de importância:

- a) Maior vulnerabilidade socioeconômica do município;
- b) Maior extensão territorial do município;
- c) Proporcionalidade regional, a fim de evitar concentração regional acentuada dos entes federados selecionados.

#### V) DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA SELEÇÃO

O ente federado proponente deverá preencher a Carta-consulta eletrônica no sistema TransfereGov.

## ANEXO III

## AQUISIÇÃO DE COMBO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBSs

### I) ESCOPO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO

Oferecer combo de equipamentos em Unidades Básicas de Saúde (UBSs), com o objetivo de conectar, modernizar e garantir serviços mais efetivos, na rede de Atenção Primária à Saúde, integrando-as às estratégias prioritárias do Ministério da Saúde de vacinação, combate a arboviroses, acesso a especialistas e outros programas como a Rede Alyne, Programa Mais Médicos e SUS Digital.

O Censo Nacional das UBS identificou a necessidade de investimentos em infraestrutura e equipamentos, além de mapear o perfil das unidades para otimizar a alocação de recursos nas regiões de saúde. A oferta de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde garante novos padrões de qualidade no atendimento, assegura maior resolutividade e eficiência na oferta de cuidados à população.

Os equipamentos poderão ser adquiridos e doados pelo Ministério da Saúde ou pelos próprios municípios, após transferência de recursos condicionada à adesão a ata de registro de preços. Os detalhes sobre os valores e tipos de equipamentos estão disponíveis no Manual de Seleção do Novo PAC Saúde - 2025.

Modalidade	Quantidade
Combo de equipamentos para Unidades Básicas de Saúde (UBSs)	10.000

### II) ENTES FEDERATIVOS ELEGÍVEIS PARA INSCREVER PROPOSTAS

Todos os municípios e o Distrito Federal poderão inscrever propostas, com limite de 1 proposta por ente federado, podendo solicitar um ou mais combo de equipamentos em sua proposta, restrito a 1 combo por UBS, conforme sua faixa populacional na tabela abaixo:

Faixa Populacional do município	Número máximo de combos que pode ser solicitados por município
1- Até 10mil hab.	1
2- Acima de 10mil até 20mil hab.	2
3- Acima de 20mil até 50mil hab.	4
4- Acima de 50mil até 100mil hab.	8
5- Acima de 100mil até 500mil hab.	11
6- Acima de 500mil hab.	18

### III) ENTES FEDERADOS QUE PODERÃO RECEBER OS EQUIPAMENTOS

Todos os municípios e o Distrito Federal.

### IV) CRITÉRIOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA SELEÇÃO

Os seguintes critérios poderão ser utilizados para a seleção das propostas, sem ordem de importância:

- Atendimento de territórios com maior vulnerabilidade social;
- Maior necessidade de equipamentos, conforme índices e indicadores da área da saúde;
- Proporcionalidade regional, a fim de evitar concentração regional acentuada dos entes federados selecionados.

### V) DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

O ente federado proponente deverá preencher a Carta-consulta eletrônica no sistema TransfereGov.

## ANEXO IV

### AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA AMPLIAÇÃO/EXPANSÃO - SAMU 192

#### I) ESCOPO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO

Ampliar e expandir a frota de ambulâncias do SAMU 192, com o objetivo de universalizar o acesso ao serviço de urgência e emergência em todo o país, e melhorar a qualidade do atendimento pré-hospitalar para a população.

As ambulâncias serão compradas de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (MS) e, posteriormente, doadas aos entes federados subnacionais selecionados.

Para fins dessa Portaria, considera-se:

I. Ampliação de Frota: Aumento do número de Unidades Móveis sem alteração da área de cobertura de uma Central de Regulação das Urgências, com objetivo de redução do tempo-resposta.

II. Expansão do SAMU 192: Processo em que o SAMU 192 expande sua cobertura populacional (aumentando também, para isso, o número de unidades móveis), cumprindo os requisitos técnicos disponíveis nas portarias supracitadas, com regulação feita por uma CRU já habilitada pelo Ministério da Saúde.

Modalidade	Quantidade
Ampliação/Expansão da frota de Ambulâncias - SAMU 192	750

Os veículos poderão ser tanto Unidades de Suporte Básico (USB) quanto Unidades de Suporte Avançado (USA). Os detalhes sobre os valores unitários e características das ambulâncias estão disponíveis no Manual de Seleção do Novo PAC Saúde - 2025.

#### II) ENTES FEDERADOS ELEGÍVEIS PARA INSCREVER PROPOSTAS

Estados, Distrito Federal e Municípios que se encontrem em Macrorregiões de Saúde, com cobertura parcial ou ausência de cobertura de Central de Regulação de Urgências - SAMU 192, com o limite de uma proposta por ente federado.

O ente federado deve indicar na proposta a quantidade de Ambulâncias e poderá solicitar mais de 1 ambulância desde que justifique sua necessidade na Carta-consulta.

#### III) ENTES FEDERADOS QUE PODERÃO RECEBER AMBULÂNCIAS PARA SAMU 192

Estados, Distrito Federal e Municípios que se encontrem em Macrorregiões de Saúde sem cobertura ou com cobertura parcial de Central de Regulação de Urgências do SAMU 192.

#### IV) CRITÉRIOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA SELEÇÃO

Os seguintes critérios poderão ser utilizados para a seleção das propostas, sem ordem de importância:

- Menor percentual de cobertura do SAMU 192 na Macrorregião de Saúde objeto da proposta.
- Maior tempo-resposta na região de cobertura da Central de Regulação de Urgência do SAMU 192.

#### V) DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

O ente federado proponente deverá apresentar as seguintes informações e documentos no sistemaTransfereGov:

- preencher a Carta-consulta eletrônica; e
- Anexar Resolução emitida pela Comissão Intergestores Bipartite (CIB) para a expansão/ampliação do SAMU, sendo permitido ad referendum.

#### ANEXO V

#### AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS PARA RENOVAÇÃO DE FROTA DO SAMU 192

##### I) ESCOPO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO

Promover melhoria na qualidade do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência por meio da renovação da frota de ambulâncias desgastadas pelo uso ininterrupto, reduzindo o tempo de resposta ao atendimento das urgências pelo SAMU 192.

As ambulâncias serão compradas de forma centralizada pelo Ministério da Saúde (MS) e, posteriormente, doadas aos entes federados subnacionais selecionados.

Modalidade	Quantidade
Renovação de Frota das Ambulâncias do SAMU 192	750

## II) ENTES FEDERADOS ELEGÍVEIS PARA INSCREVER PROPOSTAS

Estados, Distrito Federal e Municípios que possuem ambulância do SAMU 192 habilitada no programa pelo Ministério da Saúde, com o limite de uma proposta por ente federado.

O ente federado deve indicar na proposta a quantidade de Ambulâncias e poderá solicitar mais de 1 ambulância desde que justifique sua necessidade na Carta-consulta.

## III) ENTES FEDERADOS QUE PODERÃO RECEBER AMBULÂNCIAS PARA SAMU 192

Estados, Distrito Federal e municípios que possuem ambulância do SAMU 192 habilitada pelo Ministério da Saúde, cujo tempo de uso do veículo seja igual ou superior a 60 meses, a contar da data de registro do chassi do veículo no CNES, até a data limite de 31 de dezembro de 2026.

## IV) CRITÉRIOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA SELEÇÃO

O critério de seleção das propostas poderá ser o tempo de uso da ambulância do SAMU 192 habilitada no Ministério da Saúde.

## V) DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

O ente federado proponente deverá preencher a Carta-consulta eletrônica no sistema TransfereGov.

### ANEXO VI

#### CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICAS

##### I) ESCOPO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO

Construção de Policlínicas Regionais planejadas para atuar como dispositivos centrais no modelo de atenção do Programa Mais Acesso a Especialistas, em regiões com vazios assistenciais, fortalecendo e qualificando o Sistema Único de Saúde (SUS). São Unidades Especializadas de Apoio Diagnóstico, com médicos de especialidades diferentes, definidas com base no perfil epidemiológico da população da região, que ofertam serviços de consultas clínicas, exames gráficos e de imagem com fins diagnósticos e pequenos procedimentos.

O objetivo é ampliar e qualificar o acesso à Atenção Especializada em Saúde, proporcionando ao paciente consultas e exames especializados mais rápido e eficiente para atender às suas necessidades, a partir do encaminhamento feito pela Atenção Primária à Saúde.

Os recursos serão repassados por meio de termo de compromisso, no caso de obra pública, com auxílio da Caixa Econômica Federal. O valor repassado ao ente beneficiário para a execução dos termos de compromisso é referencial e abrange tanto o valor da obra quanto a tarifa de serviços da Caixa Econômica Federal. Essa tarifa, correspondente aos serviços de operacionalização da execução dos projetos e atividades previstos nos termos de compromisso, e será deduzida do montante total destinado ao ente para execução da proposta.

O Ministério da Saúde oferece projeto de referência para facilitar a implantação das Policlínicas Regionais, com o objetivo de organizar o cuidado centrado no paciente e em suas necessidades, por meio da criação de Núcleos de Cuidados Integrados.

Modalidade	Quantidade
Policlínicas	45

## II) ENTES FEDERADOS ELEGÍVEIS PARA INSCREVER PROPOSTAS

Estados, Distrito Federal e municípios com mais de 100 mil habitantes desde que atendam Macrorregiões de Saúde com vazio assistencial absoluto ou parcial de policlínicas regionais.

## III) ENTES FEDERADOS ONDE PODERÃO ESTAR LOCALIZADAS AS OBRAS

O município que poderá ser sede da construção da policlínica e o limite de propostas que pode ser enviada varia conforme o ente federado proponente. Serão analisadas as propostas cuja obra seja destinada a:

- Municípios com mais de 50 mil habitantes, se proposta estadual regionalizada;

- b. Municípios com mais de 100 mil habitantes, se proposta municipal regionalizada;
- c. Municípios com mais de 200 mil habitantes, se proposta municipal não regionalizada, em todas as regiões, exceto na Região Norte. Na Região Norte, municípios com mais de 150 mil habitantes podem apresentar proposta municipal não regionalizada.

A proposta deve atender, regionalizada ou não, pelo menos 200 mil habitantes, sendo que para a Região Norte poderá atender, pelo menos 150 mil habitantes.

Para fins desta Portaria, compreende-se como proposta regionalizada aquela em que o proponente manifesta interesse de atender mais de um município, devendo comprová-la por meio do preenchimento da Carta-consulta no sistema TransfereGov ou por resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

#### IV) LIMITES DE QUANTIDADE DE PROPOSTAS POR TIPO DE PROPONENTE

Estados, Distrito Federal e municípios podem solicitar policlínicas até o limite de:

- a. 4 propostas de policlínicas, se for inscrita por governo estadual ou Distrito Federal;
- b. 2 propostas de policlínicas, de âmbito regionalizado ou não, se for inscrita por município com mais de 400 mil habitantes.
- c. 1 proposta de policlínica, de âmbito regionalizado ou não, se for inscrita por município com menos de 400 mil habitantes.

#### V) CRITÉRIOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA SELEÇÃO

Os seguintes critérios poderão ser utilizados para a seleção das propostas, sem ordem de importância:

- a. proposta com maior abrangência/alcance Macrorregional ou Regional;
- b. maior vulnerabilidade socioeconômica da região;
- c. vazios assistenciais;
- d. adesão a Projeto Arquitetônico de referência do Ministério da Saúde;
- e. proporcionalidade regional, a fim de evitar concentração regional acentuada dos entes federados selecionados; e
- f. apresentação, durante a etapa de inscrições, da Resolução emitida pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, sendo permitido ad referendum.

#### VI) DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

O ente federado proponente deverá apresentar as seguintes informações e documentos no sistema TransfereGov:

- a. preencher a Carta-consulta eletrônica;
- b. disponibilizar terreno que observe área e dimensões mínimas especificadas no Manual de Seleção do Novo PAC Saúde - 2025, enviar o link georreferenciado da sua localização no endereço eletrônico do Google Maps e anexar um dos seguintes documentos:
  - i. documento comprobatório da titularidade do terreno; ou
  - ii. declaração de posse, conforme modelo disponibilizado no Manual de Orientações e no sistema TransfereGov; ou
  - iii. Decreto de Utilidade Pública - DUP.
- c. anexar pelo menos uma foto atual do terreno; e
- d. anexar Resolução emitida pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, sendo permitido ad referendum.\*

(\*) É permitido ao ente federado apresentar a Resolução da CIB em momento posterior, na etapa de formalização da parceria, caso seja selecionado. Contudo, o ente que a anexar no sistema TransfereGov, na etapa de inscrições poderá ter prioridade na seleção.

## CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS)

### I) ESCOPO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO

Construção de Centros de Atenção Psicossocial, adequados à oferta de serviço de assistência à saúde mental, em regiões de vazios assistenciais, fortalecendo e qualificando a Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) atendem pessoas de todas as faixas etárias que apresentam transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados ao uso de álcool e outras drogas. Buscam promover abordagem mais humanizada e inclusiva no tratamento de transtornos mentais.

Modalidade	Quantidade
Construção de Centros de Atenção Psicossocial - CAPS	100

### II) ENTES FEDERADOS ELEGÍVEIS PARA INSCREVER PROPOSTAS

Poderão inscrever propostas Estados, Distrito Federal e municípios com mais de 15 mil habitantes, com limite de 1 proposta e 1 CAPS por ente federado, sendo o tipo de CAPS de acordo com o porte populacional:

População do município	Tipologias que podem ser solicitadas nesta seleção
De 15.000 a 70.000 habitantes	CAPS I
De 70.001 a 149.999 habitantes	CAPS I ou CAPS II ou CAPS ad ou CAPS ij
A partir de 150.000 habitantes	CAPS I ou CAPS II ou CAPS ad ou CAPS ij ou CAPS III ou CAPS ad III

### III) ENTES FEDERADOS QUE PODERÃO RECEBER AS OBRAS

Todos os municípios e o Distrito Federal

### IV) CRITÉRIOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA SELEÇÃO

Os seguintes critérios poderão ser utilizados para a seleção das propostas, sem ordem de importância:

- Menor taxa de cobertura de CAPS no município e na Região de Saúde.
- Vulnerabilidade socioeconômica do município.
- Proporcionalidade regional, a fim de evitar concentração regional acentuada dos entes federados selecionados.
- Adesão a Projeto Arquitetônico de referência disponibilizado pelo Ministério da Saúde.
- Apresentação da Resolução emitida pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, sendo permitido ad referendum.

### V) DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

O ente federado proponente deverá apresentar as seguintes informações e documentos no sistema TransfereGov:

- preencher a Carta-consulta eletrônica;
- disponibilizar terreno que observe área e dimensões mínimas especificadas no Manual de Seleção do Novo PAC Saúde - 2025, enviar o link georreferenciado da sua localização no endereço eletrônico do Google Maps e anexar um dos seguintes documentos:
  - documento comprobatório da titularidade do terreno; ou
  - declaração de posse, conforme modelo disponibilizado no Manual de Orientações e no sistema TransfereGov; ou
  - Decreto de Utilidade Pública - DUP, assinado pelo gestor municipal.
- anexar pelo menos uma foto atual do terreno; e

d. anexar Resolução emitida pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, sendo permitido ad referendum.

(\*) É permitido ao ente federado apresentar a Resolução da CIB em momento posterior, na etapa de formalização da parceria, caso seja selecionado. Contudo, o ente que a anexar no sistema TransfereGov, na etapa de inscrições poderá ter prioridade na seleção.

#### ANEXO VIII

#### KIT DE EQUIPAMENTOS PARA TELECONSULTA

#### I) ESCOPO DA PROPOSTA DE INVESTIMENTO

Aquisição de kit de equipamentos para estruturação dos Pontos de Telessaúde nas Unidades Básicas de Saúde, visando a operacionalização da ação estratégica SUS Digital - Telessaúde, na atenção primária à saúde, por meio da adequação e modernização dos estabelecimentos para a realização de teleconsultas assistidas. Os equipamentos poderão incluir notebook, televisor, webcam, entre outros, de acordo com as descrições e valores conforme Manual de Seleção do Novo PAC Saúde - 2025.

A ação poderá ser viabilizada por meio de compra centralizada do Ministério da Saúde ou transferência de recursos condicionada à adesão a Ata de Registro de Preço do Ministério da Saúde.

Modalidade	Quantidade
Kit de equipamentos para Teleconsulta	7.000

#### II) ENTES FEDERADOS ELEGÍVEIS PARA INSCREVER PROPOSTAS

Todos os municípios e o Distrito Federal poderão inscrever propostas, com limite de 1 proposta por ente federado, podendo solicitar um ou mais kit de equipamentos para teleconsulta, restrito a 1 kit por UBS, conforme sua faixa populacional na tabela abaixo:

Faixa Populacional do município	Número máximo de KITS de teleconsulta que podem ser solicitados por município
1- Até 10mil hab.	1
2- Acima de 10mil até 20mil hab.	2
3- Acima de 20mil até 50mil hab.	4
4- Acima de 50mil até 100mil hab.	8
5- Acima de 100mil até 500mil hab.	11
6- Acima de 500mil hab.	18

#### III) ENTES FEDERADOS QUE PODERÃO RECEBER OS EQUIPAMENTOS

Todos os Municípios e o Distrito Federal.

#### IV) CRITÉRIOS QUE PODERÃO SER UTILIZADOS PARA SELEÇÃO

Os seguintes critérios poderão ser utilizados para a seleção das propostas, sem ordem de importância:

- Vulnerabilidade socioeconômica do município.
- Indicadores relacionados à demanda potencial por telessaúde, de forma proporcional à dificuldade de acesso da população a outros serviços de saúde.
- Proporcionalidade regional a fim de evitar concentração regional acentuada dos entes federados selecionados.

#### V) DOCUMENTOS E REQUISITOS PARA SELEÇÃO

O ente federado proponente deverá preencher a Carta-consulta eletrônica no sistema TransfereGov.



gov.br

Presidência da  
RepúblicaÓrgãos do Governo  
Acesso à Informação  
Legislação  
Acessibilidade

Entrar com gov.br

> Novo PAC > Seleções 2025 > Eixos > Educação, Ciência e Tecnologia > Transporte Escolar



EDUCAÇÃO BÁSICA

## Transporte Escolar



### Objeto da Seleção

Aquisição de novos veículos de transporte escolar do Programa Caminho da Escola, de todas as etapas de ensino, em especial, alunos moradores da zona rural.

Os investimentos do Novo PAC visam garantir mais segurança e conforto no traslado à escola, além de contribuir para a redução da evasão escolar dos estudantes, das redes de Educação Básica, de todo o país.

**Recursos Disponíveis – 2ª. Etapa – R\$ 500 milhões**

Transporte Escolar	Qtde	OGU
Ônibus escolares	1.000	500 mi

Quem pode propor?

**Todos os municípios, com limite de proposta por Município.**

Municípios que podem receber os veículos:

**Todos os municípios.**



Critérios que poderão ser utilizados para seleção

- Necessidade de ônibus escolares para o atendimento em relação à Estratégia 7.13 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014;
- Avaliação do transporte escolar nas redes públicas de educação básica;
- Ter recebido complementação pelo VAAT 2024.

- Preenchimento da Carta-consulta eletrônica no sistema Transfere GOV.

Manual de Seleção 2025

Resolução MEC FNDE - 2ª etapa- Seleção Novo PAC 2025

Inscrição

## Serviços que você acessou

🕒 NOVEMBRO

Calcular imposto de renda sobre RRA

Calcular alíquota efetiva do imposto de renda





gov.br

Presidência da  
República⋮  
Órgãos do Governo  
Acesso à Informação  
Legislação  
Acessibilidade

👤 Entrar com gov.br

🏠 &gt; Novo PAC &gt; Seleções 2025 &gt; Eixos &gt; Saúde &gt; Unidades Básicas de Saúde



## ATENÇÃO PRIMÁRIA

# Unidades Básicas de Saúde (UBS)

### Objetivo da Seleção



Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, adequadas à oferta de serviços de atenção primária, em regiões com vazios assistenciais, fortalecendo e qualificando o Sistema Único de Saúde – SUS.

As novas UBS permitem a expansão das equipes de Saúde da Família (eSF), Saúde Bucal, Equipes Multiprofissionais e Agentes Comunitários de Saúde aumentando o acesso e cobertura da Atenção Primária em todos os locais e em especial em territórios de de maior vulnerabilidade social.

 Casa Civil

preparadas para teleatendimento/telessaúde, mais consultórios, salas para equipes multiprofissionais e sustentabilidade ecológica e ambiental. O Ministério da Saúde disponibilizará projetos padronizados e materiais de apoio técnico a fim de facilitar a execução.

## 800 UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Recursos Disponíveis – 2ª Etapa – R\$ 1,84 bilhões

Modalidade	Qtde	OGU
Unidades Básicas de Saúde - UBS	800	1,84 bi



**Quem pode propor?**

**Todos os municípios e o Distrito Federal, com limite de 1 proposta por ente.**

**Municípios que podem receber a obra:**

**Todos os Municípios e o Distrito Federal.**

**Critérios que poderão ser utilizados para seleção:**

- Vazios assistenciais na atenção primária

0232

☰ Casa Civil

Família, no período de 2023 e 2024.

- Maior vulnerabilidade socioeconômica do município.
- Desempenho na execução das obras do Novo PAC.
- Adesão a Projeto Arquitetônico de referência do Ministério da Saúde.
- Proporcionalidade regional, a fim de evitar concentração regional acentuada dos entes federados selecionados.

**Requisitos para inscrição:**

**Preenchimento da Carta-consulta eletrônica no sistema Transfere GOV;**



**Se for nova construção:**

- Disponibilizar terreno com área e dimensões mínimas e enviar o link georreferenciado da sua localização no endereço eletrônico do Google Maps, de acordo com as instruções do Manual de Seleção;
- Anexar no mínimo 1 foto atual do terreno;
- Informar o endereço completo do imóvel e anexar documento comprobatório da titularidade ou Decreto de Utilidade Pública ou declaração de posse do Chefe do Poder Executivo no modelo-padrão disponibilizado no Manual de Seleção do PAC Saúde.

- Informar o endereço completo do imóvel alugado, o número do CNES e anexar o contrato de aluguel ou instrumento congênere;
- Indicar também as mesmas informações/documentos exigidos para novas construções.

## Manual para Inscrições

PORTARIA GM/MS No 6.640, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025

Inscrição



## Serviços que você acessou

🕒 NOVEMBRO

Calcular imposto de renda sobre RRA

Calcular alíquota efetiva do imposto de renda



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**  
*Vereador Hebinho do Dito*

**INDICAÇÃO N°. 035/2025**

Exma. Sra. Presidente desta E. Casa de Leis.  
Nobres Edis.

O vereador que este subscreve, com fundamento no Artº 126 do Regimento Interno, requer ao Presidente desta Colenda Casa que, após ouvido o Plenário, officie a Sua Excelência o Prefeito Municipal, que possa estender o projeto Campeões do Futuro aos distritos do nosso município.

Atenciosamente,

Plenário Sizenando de Sá Viana, aos 19 dias do mês de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente

HEBER SILVA SOUZA

Data: 20/03/2025 14:58:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

**Hebinho do Dito**  
Vereador-Republicanos

VEREADOR

**Hebinho**  
*do Dito*

(28)99909-1757

hebinhododito@gmail.com

Praça Cel. José Dutra Nicácio, n°. 130 - Caixa Postal 2  
CEP 29470-000 - Telefax: (28) 3556-1255 - CNPJ 31.727.175/0001-2



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**DESPACHO**

Encaminho para sessão ordinária de 25 de março do corrente ano.

**São José do Calçado/ES, 21 de março de 2025.**

---

**Vanderleia Maria Rosa Rodrigues**  
**Presidente da Câmara de São José do Calçado/ES.**